

LEI N.º 573 /2002 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO PREVISTOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO, OU PARA AQUELES QUE, EMBORA PREVISTOS NO EDITAL, NÃO FORAM SUFICIENTEMENTE PREENCHIDOS POR FALTA DE APROVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - De acordo com a necessidade do Serviço Público e sem que isso importe em extrapolação do percentual máximo a ser aplicado com a folha de pagamento de pessoal, fica autorizado o Executivo firmar Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, em caráter de designação temporária – DT -, para os cargos e funções que não estiveram previstos no Edital do Concurso Público.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a necessidade do Serviço Público e sem que isso importe em extrapolação do percentual máximo a ser aplicado com a folha de pagamento de pessoal, fica o Executivo autorizado a criar secretarias e nomear secretários, em caráter de livres nomeações e exonerações.



Parágrafo Segundo - O artigo supra não se aplica às contratações para os cargos de confiança e em comissão, os quais são regulamentados pelo artigo 37 da Constituição Federal da República e são de livres nomeações e exonerações do Executivo.

Artigo 2º. – De acordo com a necessidade do Serviço Público e sem que isso importe em extrapolação do percentual máximo a ser aplicado com a folha de pagamento de pessoal, fica autorizado o Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, em caráter de designação temporária – DT, para os cargos e funções que, embora previstos no Edital do Concurso Público, não obtiveram aprovação para convocação, ou ainda que não tenham sido suficientemente preenchidos, não havendo aprovados à espera de convocação.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal